



000435210

# **1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO REAL BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE CNPJ 47.476.818/0001-49**

Conforme edital de convocação para Assembleia Geral convocada em 03/06/2024 pelo então presidente Gabriel Vasconcelos Aguiar e, por sua vez, realizada em 13/06/2024, conforme Ata nº 3 desta Associação, decidiu-se por alterar o Estatuto Social da Associação conforme disposto a seguir.

## **DAS ALTERAÇÕES**

### **A. Alteração de nome da Associação**

Esta associação que até então exercia suas atividades sob a denominação de "BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE" a partir do presente ato passa à sua nova denominação de "REAL BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE".

### **B. Alteração do endereço da sede**

O endereço desta associação que até então era "SQNW 102, Bloco G, Apartamento 206, bairro Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP 70.683-085" a partir do presente ato passa a ser "SRIA QE 11, Área Especial, Conjunto I, Arena Guará, bairro Guará I, Brasília/DF, CEP 71.020-115".

### **C. Alteração de cláusulas do Estatuto Social**

No art. 1º, onde se lia "**Art. 1º**. Sob a denominação de "BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE" fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este estatuto, pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral, e pelas normas legais pertinentes." decidiu-se incluir a expressão "sem vinculação político-partidária e sem distinção ou discriminação de qualquer natureza," ficando assim:

**Art. 1º.** Sob a denominação de "BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE" fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária e sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, e que regerá por este estatuto, pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral, e pelas normas legais pertinentes."

Ainda, decidiu-se por incluir o parágrafo único de art. 1º acima, conforme abaixo:

**Parágrafo Único** - A Associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo gozar, por conseguinte, de imunidade tributária nos termos da Constituição Federal.



009135210

E mais, decidiu-se substituir o “Parágrafo único” do Art. 18 onde se lia: “**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria, com exceção dos conselheiros fiscais, poderão perceber uma remuneração pelas atividades exercidas na Associação, se e conforme definido em Assembleia Geral.” pelos 2 (dois) parágrafos a seguir:

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria NÃO serão remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados no âmbito de seus cargos perante esta Associação, salvo se exercerem, cumulativamente com sua função de Diretor, função técnico-profissional, tais como gerente, assessor, consultor, contador, advogado, técnico de contabilidade, auxiliar administrativo etc, sendo, neste caso, remunerados por essas últimas atividades e/ou serviços profissionais prestados.

**Parágrafo Segundo** - A Associação poderá reembolsar seus Diretores e membros por quaisquer despesas por eles efetuadas a serviço da Associação, mediante comprovação idônea em recibo, nota fiscal ou outro documento correlato.

Decidiu-se também por incluir os dois parágrafos a seguir ao final do Art. 28:

**Parágrafo Primeiro** - É garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Por fim, decidiu-se por incluir os três parágrafos a seguir ao final do Art. 29:

**Parágrafo Primeiro** - Esta Associação Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subvidentes.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer bem imóvel adquirido pela Associação com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/00, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer bens móveis ou objetos doados ou adquiridos pela Associação, que, por quaisquer motivos, estejam deteriorados e inservíveis para a Associação, poderão ser doados ou enviados para o Sistema de Limpeza Urbana para a destinação adequada.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no estatuto social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



000135210

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o estatuto social, com a seguinte redação:

# CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO REAL BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE

CNPJ 47.476.818/0001-49

## I. DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º.** Sob a denominação de “BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE” fica instituída esta **associação civil sem fins lucrativos**, sem vinculação político-partidária e sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, e que regerá por este estatuto, pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral, e pelas normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - A Associação aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo gozar, por conseguinte, de imunidade tributária nos termos da Constituição Federal.

## II. SEDE E DURAÇÃO

**Art. 2º.** O BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE terá sua sede e foro na SQNW 102, Bloco G, Apartamento 206, bairro Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP 70.683-085, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação.

**Art. 3º.** O prazo de duração do BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE é indeterminado.

### III. OBJETIVOS

**Art. 4º** O BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE tem por **finalidade a promoção da prática do esporte vôlei**.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de sua finalidade, o BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE poderá, mediante a execução direta de projetos, ou em cooperação com terceiros, promover, colaborar, coordenar e executar as seguintes atividades:

- a) Apoio e manutenção de equipes desportivas, amadoras ou profissionais, com ou sem vínculo federativo;
  - b) Eventos e competições;
  - c) Palestras, cursos, estudos e pesquisas;



00135210

- d) Convênios, contratos e parcerias, com entes públicos ou privados, inclusive para uso ou cessão de instalações, equipamentos e materiais.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, o BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

#### **IV. ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES**

**Art. 6º.** O BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

- Fundador (esta cumulativa com uma das seguintes, quando for o caso);
- Atleta;
- Não atleta.

**Parágrafo Primeiro** - Associado fundador é aquele cujo nome constar na ata de constituição da associação.

**Parágrafo Segundo** - Associado atleta é aquele que, regularmente admitido na associação, se obrigar a defender a Associação em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A qualidade de associado é intransferível.

**Parágrafo Quarto** - Serão admitidos como associados quaisquer pessoas, desde que indicadas por um associado em pleno gozo de seus direitos e que preencha a ficha de inscrição. Esta ficha será submetida à Diretoria que, aprovando, incluirá o novo associado no "livro dos associados" com todas suas informações, inclusive a qual categoria de associado pertence.

**Art. 7º.** Os associados, independentemente da categoria a qual pertençam, não responderão individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente, Vice-Presidente ou quaisquer dos Diretores.

**Art. 8º.** São direitos pessoais dos associados, desde que estejam quites com suas contribuições (estabelecidas pelo Regimento Interno da Associação, em valor e condições de pagamento):

- Participar de todas as atividades da Associação, com poderes de voz e voto, inclusive para eleger e ser eleito para a Diretoria;
- Apresentar, em Assembleia Geral, propostas, programas e projetos de ação;
- Tomar conhecimento dos projetos e trabalhos desenvolvidos ou em desenvolvimento;
- Ter acesso a todos os livros e documentos, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e eventuais resultados de auditoria independente;



006435210

- e) Publicar em redes sociais e demais meios de comunicação (físicos ou online), desde que autorizadas pela Diretoria, as ações, eventos e textos emitidos pela Associação;
- f) Denunciar, por escrito e com confirmação de recebimento, à Diretoria, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Associação;
- g) Demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, informando a Diretoria por escrito, com confirmação de recebimento e aviso prévio de 30 dias.

**Art. 9º. São deveres de todos os associados** (fundadores, atletas, não atletas e de qualquer outra categoria que eventualmente venha a ser criada), enquanto permanecerem associados:

- a) Pagar pontualmente à Associação, uma contribuição em valor e condições de pagamento estabelecidos pelo Regimento Interno da Associação;
- b) Manter seus dados cadastrais atualizados junto a Diretoria;
- c) Observar este Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objetivos e trabalhos da Associação;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, indenizando-a pelos prejuízos causados a ela.

**Art. 10. As atividades a seguir são vedadas** e, portanto, consideradas passíveis de exclusão da Associação:

- a) Deixar de realizar a contribuição pontualmente à Associação, conforme valor e condições de pagamento estabelecidos pelo Regimento Interno, por mais de 90 dias;
- b) Contrariar decisões tomadas em Assembleia ou pela Diretoria;
- c) Praticar atos de liberalidade às custas da Associação;
- d) Difamar a Associação, seus associados ou quaisquer prestadores de serviço por esta contratados;
- e) Praticar, na vida pessoal, atos ilícitos ou imorais, de forma que potencialmente possam vir a prejudicar a imagem e reputação da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão de um associado será determinada pela Diretoria, sem a necessidade de que se convoque Assembleia para este fim, desde que, em qualquer caso, seja assegurado o direito à ampla defesa e contraditório. **No caso de a Diretoria decidir, ainda que provisoriamente, pela não exclusão do associado inadimplente, fica este comprometido a regularizar o pagamento nos próximos meses.**

**Parágrafo Segundo** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.



000135210

**Parágrafo Terceiro - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Associação.**

## **V. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 11.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação. É composta pelo conjunto de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, independentemente de qual categoria façam parte (fundador, atleta, não atleta, e qualquer outra que eventualmente venha a ser criada).

**Art. 12.** A Assembleia Geral poderá ser convocada, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por pelo menos 20% dos associados que estejam quites com suas obrigações.

**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral deverá ser convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência à sua realização, com pauta pré-definida junto a convocação, através de qualquer meio de comunicação com confirmação de leitura ou recebimento do destinatário.

**Parágrafo segundo** - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

**Art. 13.** Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre alterações no Regimento Interno (ou sua aprovação, caso ainda não exista);
- c) Decidir sobre a extinção da Associação.

**Art. 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Aprovar a proposta de programação anual de atividades da Associação, submetida pela Diretoria;
- b) Apreciar o relatório referente ao ano anterior;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Art. 15.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 16.** Demais deliberações e pareceres serão tomadas por maioria simples, sendo que os votos dos membros da Diretoria terão peso 2 (dois) e ao Presidente caberá o voto de qualidade em caso de empate.



400135210

## VI. ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 17.** O BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE será administrado por:

- a) Assembleia Geral - composta pelo conjunto de todos os associados em pleno gozo de seus direitos,
- b) Diretoria - composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro (eventualmente denominado Tesoureiro), Diretor de Marketing e Diretor Jurídico;
- c) Conselho Fiscal - composto por até 3 (três) membros conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** - Visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, o Presidente deverá assumir as atribuições daqueles Diretores ausentes ou cujo cargo esteja vago, pela falta de eleição ou reeleição.

**Parágrafo Segundo** - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral para um período de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição por uma vez consecutiva.

**Parágrafo Quarto** - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. Sendo permitida, no entanto, a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

**Art. 18.** As atividades da Associação serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria NÃO serão remunerados, por qualquer forma, pelos serviços prestados no âmbito de seus cargos perante esta Associação, salvo se exercerem, cumulativamente com sua função de Diretor, função técnico-profissional, tais como gerente, assessor, consultor, contador, advogado, técnico de contabilidade, auxiliar administrativo etc, sendo, neste caso, remunerados por essas últimas atividades e/ou serviços profissionais prestados.

**Parágrafo Segundo** - A Associação poderá reembolsar seus Diretores e membros por quaisquer despesas por eles efetuadas a serviço da Associação, mediante comprovação idônea em recibo, nota fiscal ou outro documento correlato.

**Art. 19.** A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Q00135210

**Art. 20.** A Associação se manterá através de contribuições de seus associados e de outras atividades, sendo que todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 21. Compete à Diretoria:**

- a) Elaborar e submeter aos associados proposta de programação anual de atividades da Associação;
  - b) Estabelecer, em Regimento Interno, valor e condições de pagamento da contribuição dos associados;
  - c) Se reunir no mínimo uma vez por mês, para alinhamento das atividades realizadas e a se realizar conforme a programação anual;
  - d) Executar a programação anual de atividades em conjunto ou não dos demais associados;
  - e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral um relatório anual das atividades do ano anterior;
  - f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para inédita colaboração, em atividades de interesse comum;
  - g) Propor aos associados alterações do presente Estatuto, nos termos do artigo 15;
  - h) Em quaisquer de seus membros, contratar serviços ou produtos em nome da Associação, inclusive aqueles que gerem dispêndio financeiro.

**Art. 22.** Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria;
  - b) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
  - c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

**Art. 23.** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
  - b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
  - c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 24.** Compete a(o) Diretor(a) Financeiro (eventualmente também denominado tesoureiro):

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, em especial das receitas e despesas, da Associação;
  - b) Apresentar, sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal a escrituração financeira e contábil da Associação;
  - c) Elaborar e encaminhar aos associados no mínimo anualmente um relatório com os demonstrativos financeiro e contábeis e, se houver, os pareceres de Auditores Independentes;
  - d) Conservar, sobre a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças da Associação;



000135210

- e) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- f) Manter todo o dinheiro em contas de titularidade da Associação junto a instituições financeiras;
- g) Adquirir, alienar ou gravar os bens móveis e imóveis da Associação.

**Art. 25.** Compete a(o) Diretor(a) de Marketing:

- a) Elaborar, e revisar quando necessário, o plano de marketing da Associação;
- b) Conduzir as atividades necessárias para a execução do plano de marketing, recrutando associados para auxiliá-lo quando julgar necessário;
- c) Elaborar e encaminhar aos associados no mínimo anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 26.** Compete a(o) Diretor(a) Jurídico(a):

- a) Elaborar e/ou revisar contratos que tenham como parte a Associação;
- b) Acompanhar as ações judiciais ou administrativas que tenham como parte a Associação;
- c) Acompanhar eventuais mudanças na legislação brasileira que de alguma forma impactem a Associação, propondo à Diretoria medidas de adequação;
- d) Recrutar associados para auxiliá-lo quando julgar necessário;
- e) Elaborar e encaminhar aos associados no mínimo anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

**Art. 27.** O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar as contas da Associação;
- b) **Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;**
- c) Solicitar, a qualquer tempo, ao Diretor Financeiro (eventualmente também denominado tesoureiro) documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo Primeiro** - É garantido ao Conselho Fiscal autonomia e independência na execução de suas atividades.



000135210

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

## VII. PATRIMÔNIO E EVENTUAL DISSOLUÇÃO

**Art. 29.** O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

**Parágrafo Primeiro** - Esta Associação Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer bem imóvel adquirido pela Associação com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/00, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Parágrafo Terceiro** - Quaisquer bens móveis ou objetos doados ou adquiridos pela Associação, que, por quaisquer motivos, estejam deteriorados e inservíveis para a Associação, poderão ser doados ou enviados para o Sistema de Limpeza Urbana para a destinação adequada.

**Art. 30.** Tendo em vista as despesas básicas de manutenção da Associação, tais como as de contabilidade, cartórios e colaboradores, **poderá ser criado um fundo de reserva**.

**Art. 31.** No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 32.** **Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.**

## VIII. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 33.** **A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:**

- a) **Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;**
- b) **A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;**



- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

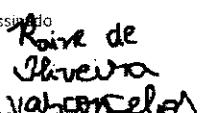
Brasília/DF, 13 de junho de 2024

Gabrielaguiar92@hotmail.com.br

Assinado  
  
D4Sign

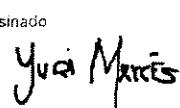
**GABRIEL VASCONCELOS AGUIAR**  
Representante Legal e Presidente  
CPF 012.550.651-17

Rainejd@hotmail.com

Assinado  
  
D4Sign

**RAÍNE DE OLIVEIRA VASCONCELOS AGUIAR**  
Vice-Presidente  
CPF 050.363.461-14

yurimercês@yahoo.com.br

Assinado  
  
D4Sign

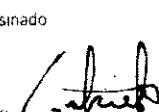
**YURI DE MERCÈS ROCHA**

Diretor Jurídico

CPF 065.460.491-63

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF  
Ingrid Thalita Alves Lopes  
Ciclista Substituta

Gabriel\_furtado\_142@hotmail.com

Assinado  
  
D4Sign

**GABRIEL AUGUSTO FERREIRA FURTADO**

Conselheiro Fiscal

CPF 000.721.295-90

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF  
CRS 504, Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515  
www.cartorioebrazilia.com.br - contato@cartorioebrazilia.com.br F: (61)3214-5900  
Jessé Pereira Alves - Oficial Registrador

### AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000011336, livro nº A075,  
folha nº 246, registrado em 19/06/2024.

Averbação nº 3.

Protocolo nº C0000135210.

Selo digital: TJDFT202402200022740KYC

Consulte o selo digital em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), ou aponte  
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.





miltondouradovasconcelosneto@gmail.com

Assinado

Milton Dourado Vasconcelos Neto

D4Sign

000135210

RAFAELPERESPERES.COM.BR

Assinado

Rafael Peres Peres Nunes

D4Sign

---

**MILTON DOURADO VASCONCELOS NETO**

Conselheiro Fiscal

CPF 017.427.255-38

---

**RAFAEL PERES PERES NUNES ALTOE**

Secretário da Assembleia

CPF 046.423.731-95

HUILDER MAGNO  
DE  
SOUZA:87646145  
653

---

**HUILDER MAGNO DE SOUZA**

Advogado

OAB/DF 18.444



## 1a Alteracao do Estatuto do Real Brasiliense Voleibol Clube pdf

Código do documento 0ee0c064-8040-4240-a954-d901509516c5

000135210

### Assinaturas

Gabriel Augusto Ferreira furtado

Gabriel\_furtado\_142@hotmail.com

Assinou



Raine de  
Oliveira  
vasconcelos

Raine de Oliveira Vasconcelos

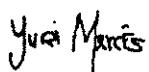
Rainejd@hotmail.com

Assinou

Yuri de Mercês Rocha

yurimerces@yahoo.com.br

Assinou



Milton Dourado Vasconcelos Neto

miltondouradovasconcelosneto@gmail.com

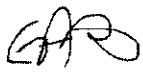
Assinou

Milton Dourado Vasconcelos Neto

Gabriel Vasconcelos Aguiar

Gabrielaguiar92@hotmail.com.br

Assinou



Rafael Peres Peres Nunes

rafael@peresperes.com.br

Assinou

Rafael Peres Peres Nunes

### Eventos do documento

#### 14 Jun 2024, 16:47:52

Documento 0ee0c064-8040-4240-a954-d901509516c5 criado por GABRIEL VASCONCELOS AGUIAR (43c9029d-d483-4057-b8be-7c01ce41e2f0). Email:brasiliense@peresperes.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-14T16:47:52-03:00

#### 14 Jun 2024, 16:51:41

Assinaturas iniciadas por GABRIEL VASCONCELOS AGUIAR (43c9029d-d483-4057-b8be-7c01ce41e2f0). Email: brasiliense@peresperes.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-06-14T16:51:41-03:00

#### 14 Jun 2024, 17:02:57

GABRIEL AUGUSTO FERREIRA FURTADO Assinou - Email: Gabriel\_furtado\_142@hotmail.com - IP: 200.140.38.199 (200-140-38-199.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 63230) - Geolocalização: -15.8161383 -48.0568741 - Documento de identificação informado: 063.987.561-00 - DATE\_ATOM: 2024-06-14T17:02:57-03:00

#### 14 Jun 2024, 17:10:26



RAFAEL PERES PERES NUNES **Assinou** (a2dd2cc-579c-49ac-b7fe-0f405be82390) - Email: RAFAEL@PERESPERES.COM.BR - IP: 189.6.14.178 (bd060ch2.virtua.com.br porta: 34144) - Documento de identificação informado: 046.423.731-95 - DATE\_ATOM: 2024-06-14T17:10:26-03:00

800135210

**14 Jun 2024, 18:19:17**

MILTON DOURADO VASCONCELOS NETO **Assinou** - Email: miltondouradovasconcelosneto@gmail.com - IP: 187.43.163.182 (187.43.163.182 porta: 30756) - Documento de identificação informado: 017.427.255-38 - DATE\_ATOM: 2024-06-14T18:19:17-03:00

**14 Jun 2024, 18:32:25**

RAINE DE OLIVEIRA VASCONCELOS **Assinou** - Email: Rainejd@hotmail.com - IP: 200.219.135.7 (bradley11.camara.gov.br porta: 31276) - Documento de identificação informado: 050.363.461-14 - DATE\_ATOM: 2024-06-14T18:32:25-03:00

**15 Jun 2024, 00:05:33**

GABRIEL VASCONCELOS AGUIAR **Assinou** - Email: Gabrielaguiar92@hotmail.com.br - IP: 177.4.145.101 (177.4.145.101.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 5652) - Geolocalização: -15.80994118349338 -47.986453551542064 - Documento de identificação informado: 012.550.651-17 - DATE\_ATOM: 2024-06-15T00:05:33-03:00

**17 Jun 2024, 07:58:49**

YURI DE MERCES ROCHA **Assinou** - Email: yurimerces@yahoo.com.br - IP: 200.252.149.138 (200.252.149.138 porta: 18726) - Documento de identificação informado: 065.460.491-63 - DATE\_ATOM: 2024-06-17T07:58:49-03:00

Hash do documento original

(SHA256):03e20ff838a6f52a11f4ca77dc7e4fd6c5e5b6dda470868d5cb8d7f8da31a70  
(SHA512):bf58a75b4e8174bd6aec0bae8e614697c164ffbd07012fb17008dca61c1ef6125daeeb739faaf07f9ebeabf6995825ad06eb4e2bc7900df949cb91678e26d027d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**